

LEI N.º 305/PMT/2009

**CONCEDE SUBVENÇÃO AO CONSELHO COMUNITÁRIO DE
SEGURANÇA PÚBLICA – CONSEP DO MUNICÍPIO DE
TARUMIRIM-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMIRIM **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e **EU** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo firmar convênio com o Conselho Comunitário de Segurança Pública de Tarumirim-MG.

Art. 2º - O objeto do convênio será de conceder subvenção social ao Conselho Comunitário de Segurança Pública, até a data de 31 de dezembro de 2009, se atendidas às atribuições legais e as condições estipuladas no artigo 17 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, objetivando a viabilização do Projeto CIDADÃO MIRIM, cuja cópia passa a fazer parte deste instrumento legal.

Art. 3º - O valor da subvenção social será R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mês, a ser colocado à disposição do Conselho Comunitário de Segurança Pública de Tarumirim-MG.

Parágrafo Único - O repasse será feito até 10 (dez) dias após a prestação de contas apresentadas pelo Conselho Comunitário de Segurança Pública de Tarumirim-MG, da quantia que lhe foi repassada no mês anterior, sendo que, fará parte da prestação de contas o Parecer Técnico da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, que versará sobre as atividades realizadas pelo Conselho Comunitário de Segurança Pública de Tarumirim-MG, no cumprimento dos objetivos do convênio.

Art. 4º - As subvenções repassadas poderão ser aplicadas em despesas de custeio, exceto em obras de manutenção, adaptação e conservação de bens imóveis, nos moldes definidos na Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º - Cabe ao Poder Público, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, fiscalizar as ações do Conselho Comunitário de Segurança Pública de Tarumirim-MG, no cumprimento do convênio, sendo indispensável o Parecer Técnico proferido favorável da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho para a liberação das subvenções de que dispõe o parágrafo único do artigo 2º desta Lei.

Art. 6º - Havendo interesse das partes, após parecer favorável da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, o convênio poderá ser prorrogado anualmente.

Art. 7º - Caso não existe dotação para cobrir as despesas, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a abrir créditos na forma determinada na Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Tarumirim, 20 de agosto de 2009.

ALTAMIR SEVERO DA ROCHA
Prefeito Municipal